

ACTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE AGOSTO DE 2009.

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Armando Nuno Gomes Cristóvão, Maria de Fátima Fernandes, Isabel Maria Lopes, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a décima sexta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Assistente Técnica, Maria de Lurdes Esteves Martins Gomes.

Ainda estiveram presentes, o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Victor Manuel do Rosário Padrão e os Chefes das Divisões, de Saneamento Básico, João Carlos Garcia Rodrigues Praça, de Transportes e Energia, Orlando de Sousa Gomes, da Cultural e Turismo, Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2009

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, aprovar com cinco votos, do Sr. Presidente da Câmara e dos Srs. Vereadores, Maria de Fátima Gomes Fernandes, Isabel Maria Lopes, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, e duas abstenções dos Srs. Vice Presidente, Rui Afonso Cepeda Caseiro e Vereador, Armando Nuno Gomes Cristóvão, por não terem estado presentes à reunião.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Despacho n.º 18197//2009, 2.ª série, de 06 de Agosto, do Ministério

da Administração Interna, determina a adopção de medidas complementares tendentes a melhorar o funcionamento do Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral.

Portaria n.º 851/2009, 1.ª série, de 07 de Agosto, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que aprova as normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos.

Decreto-Lei n.º 183/2009, 1.ª série, de 10 de Agosto, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/31CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, aplica a Decisão n.º 2003/33/CE, de 19 de Dezembro de 2002, e revoga o Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio.

Decreto-Lei n.º 191/2009, 1.ª série, de 17 de Agosto, do Ministério da Economia e da Inovação, que estabelece as bases das políticas públicas de turismo e define os instrumentos para a respectiva execução.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 10 de Julho de 2009, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais; 1 107 004,14 €

Em Operações Não Orçamentais. 1 356 433,87 €

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Junta de Freguesia de Deilão, que solicita um apoio financeiro no valor

de 5.000,00€, para execução de obras de calçamento da Rua de acesso ao recinto das Festas, na aldeia de Vila-Meã. De referir que a obra está orçada em 9.301,22€, sendo o diferencial, no montante de 4.301,22€, suportado pela respectiva Junta de Freguesia;

Junta de Freguesia de Meixedo, que solicita um apoio financeiro no valor de 3.000,00€, para execução de obras de conservação (reboco e pintura) no cemitério público de Meixedo;

Junta de Freguesia de Rio Frio, que solicita um apoio financeiro no valor de 11.000,00€, para realização da empreitada de pavimentação, em pedra de granito, do recinto exterior ao Centro de Convívio de Paçó de Rio Frio. Salientar que o custo da referida pedra é de 11.706,14€, assumindo a respectiva Junta de Freguesia, os encargos directos com a mão-de-obra, areia e cimento;

Junta de Freguesia de Santa Maria, que solicita um apoio financeiro no valor de 7.500,00€, destinados à execução de trabalhos a mais, nomeadamente, na componente eléctrica, a executar no salão nobre do novo edifício Sede da Junta de Freguesia;

Junta de Freguesia de Sortes, que solicita um apoio financeiro no valor de 2.000,00€ destinados à execução de obras de pintura no cemitério público de Viduedo e ainda, para colocação do relógio da Igreja Matriz de Sortes.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar de acordo com a informação da Divisão Financeira.

PONTO 7 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme disposto nos termos da alínea b) do n.º 4 da artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Lanção, que solicita um apoio financeiro no valor de 2.500,00€, destinado à execução de obras de reparação e restauro do tecto e altar-mor da Igreja Paroquial de Lanção, obra orçada em 3.500,00€;

Conselho para os Assuntos Económicos da Igreja de Oleiros – que solicita um apoio financeiro no valor de 1.800,00€, para liquidação do IVA, relativo às obras de pavimentação do Adro da Igreja Paroquial de Oleiros.

Deliberado, por unanimidade, autorizar conforme informação.

PONTO 8 - AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - RELATÓRIO E ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA REPORTADOS A 30 DE JUNHO DE 2009

Pelo Sr. Presidente foi feita a apresentação do Relatório da Auditoria às Contas do Município e da Análise Económico-financeira, realizada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Pereira & Duarte, com referência a 30 de Junho de 2009 e reportado de 1 de Janeiro até aquela data, o qual se encontra à disposição para consulta dos Exmos. Vereadores, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 12/2007, de 15 de Janeiro, ficando um exemplar anexo ao livro de Actas, para produzir todos os efeitos legais.

A Análise Económico-financeira, da Câmara Municipal, feita nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, para o primeiro semestre de 2009, dá conta do cumprimento das disposições legais e normas internas, e de que, em termos económico e financeiros, a situação global evolui positivamente, como se refere:

Análise patrimonial – o activo total aumentou 1% (162,7 M€ para 164,6 M€); o passivo manteve praticamente o valor, com uma ligeira descida; os fundos próprios cresceram 2% (de 110,7 M€ para 112,7 M€).

Ao nível dos proveitos operacionais, registou-se um decréscimo de 1% (89 m€); decréscimo de 20% em impostos e taxas (sobretudo nas rubricas de impostos directos e impostos indirectos), não compensado pelo aumento conjunto da “venda e prestações de serviços” e “transferências e subsídios obtidos”.

Ao nível dos custos, verificou-se que os custos operacionais aumentaram em 0,5% (39 m€); o custo de mercadorias vendidas e das matérias-primas consumidas decresceu 21% (146 m€); os fornecimentos e serviços externos registaram uma diminuição de 8% (295 m€); a rubrica de transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais aumentou cerca de 31% (134 m€); as amortizações do exercício cresceram 35% (502 m€); os custos

com pessoal diminuíram de 5%, cerca (142 m€) face a Junho de 2008 – nota: aos custos com pessoal não foram imputados parte dos custos correspondentes ao mês de Junho. Contudo a variação real na rubrica Despesas com Pessoal registou um acréscimo, de 4,98% (166.792,07€); a variação na rubrica Despesas com Pessoal (Remunerações Certas e Permanentes) registou um acréscimo de 2,84% (74 858,45€); a variação na rubrica Despesas com Pessoal (Abonos Variáveis e Eventuais) aumentou em 19,41% (27 245,54€) e o acréscimo na rubrica Despesas com Pessoal (Segurança Social) foi de 11,20% (64.688,08€).

As variações determinadas para cada uma das sub-rubricas referidas representam respectivamente 44,8%, 16,3% e 38,8% do total do acréscimo da despesa com a rubrica “Pessoal”.

Evolução dos resultados: resultado líquido é positivo e diminui em 71 m€; os resultados extraordinários são negativos e cresceram 485 m€, salientando que para este valor contribuíram o aumento de 796 m€ de transferências de capital concedidas às Juntas de Freguesia e Centros Sociais; o resultado financeiro é positivo e registou um acréscimo de 543 m€.

Ao nível da execução orçamental, verifica-se que a execução da despesa foi de 43,29% e da receita bruta de 44,12%, valor acima do registado no ano anterior 81,06% e acima da média dos municípios de média dimensão.

A execução orçamental foi positiva, cumprindo-se o princípio orçamental de equilíbrio.

O Executivo Municipal apreciou os documentos, e dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 47.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, remete a Análise Económico-financeira à Assembleia Municipal.

PONTO 9 – BAR DO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA “GRAÇA MORAIS”- Concessão do Serviço do Bar

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“Em reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de Julho do corrente ano, foi deliberado, proceder à consulta de interessados para a concessão do serviço do bar do Centro de Arte Contemporânea.

Decorrido o procedimento que culminou com a apresentação de 3 candidaturas respectivamente:

Concorrentes		Valor mensal
A	Luís Miguel Quitério	250,00€
B	Olga Maria Quitério	200,00 €
C	Olga Maria Quitério	280,00€

O Júri propôs que a proposta do concorrente “B”, fosse revogada pela proposta apresentada pelo concorrente “C”, em virtude de se tratar do mesmo concorrente e esta ter dado entrada em data posterior.

Da análise efectuada, o Júri entende que deve ser efectuada a concessão ao concorrente “C”, ou seja, a Olga Maria Quitério, pelo valor mensal de 280,00 €, uma vez que, apresentou a melhor oferta de renda mensal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, que a concessão da exploração do bar do Centro de Arte Contemporânea seja efectuada ao concorrente “C”, Olga Maria Quitério, pelo valor mensal de 280,00 €, uma vez que, apresentou a melhor oferta de renda mensal.

PONTO 10 - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DO LOTE N.º 191, SITO NAS PEREIRAS – ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA, RESERVADO À FIRMA MANUEL AUGUSTO REIS & FILHOS, LDA.

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“Nota Justificativa

Considerando que:

Esta Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 27 de Julho último, autorizou a reserva do Lote 191, sito nas Pereiras - Zona Industrial de Bragança, à firma promitente compradora – Manuel Augusto Reis & Filhos, Lda., pelo preço de 17,34€/m², conforme Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal de 20 de Novembro de 2006;

Em 5 de Agosto do ano em curso, foi celebrado o contrato promessa compra e venda do Lote 191, sito nas Pereiras - Zona Industrial de Bragança, com a firma promitente compradora – Manuel Augusto Reis & Filhos, Lda.;

Neste sentido, poderá ser proposto, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a adjudicação definitiva do Lote 191, sito nas Pereiras - Zona Industrial de Bragança - freguesia de Gostei com a área de 1.880,00 m², a confrontar de Norte com Logradouro Público, Sul com Rua Pública, Nascente com Lote 190 e Poente com Lote 192, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Gostei, sob o artigo número 409 e descrito na Conservatória do

Registo Predial de Bragança sob o n.º 269, da mesma freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, à firma, “Manuel Augusto Reis & Filhos, Lda.”, NIPC 506391094, com sede na Quinta da Braguinha, Rua Prof. Dr. Lucas Pires, Lote 36, r/c direito, em Bragança, legalmente representada por Carlos Manuel Reis, divorciado, NIF 214447022, residente na freguesia da Sé, em Bragança, na qualidade de sócio-gerente da mencionada sociedade, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira

1. O valor do lote de terreno é de 17,34€/ m² e que se calcula pelo preço de 32 599,20€ (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos).

2. O montante a pagar para efeitos de adjudicação definitiva é de 32 599,20€ (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos).

3. No acto da assinatura do contrato promessa de compra e venda a promitente compradora entregou ao promitente vendedor a quantia de 8 149,80€ (oito mil, cento e quarenta e nove euros e oitenta cêntimos), equivalente a 25% do valor total da venda do lote de terreno.

4. A restante parte do preço no valor de 24 449,40€ (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos), equivalente a 75% do valor total da venda do lote de terreno, será liquidada no acto da escritura pública de compra e venda, que se realizará nos termos do disposto na cláusula terceira.

Cláusula segunda

A firma ‘Manuel Augusto Reis & Filhos, Lda., pretende instalar no Lote 191, a actividade de exploração florestal, comércio de madeiras, derivados e mobiliário, com um plano de concretização do investimento de 24 meses.

Cláusula terceira

A escritura pública de compra e venda será realizada no prazo máximo de 30 dias, após a notificação da firma, por carta registada ou por fax, indicando o dia e a hora, em que a mesma será outorgada no Cartório Privativo deste Município.

Cláusula quarta

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas de Loteamentos Industriais, a

firma 'Manuel Augusto Reis & Filhos, Lda.', fica proibida de transmitir ou ceder a qualquer título o Lote 191, bem como ceder a sua posição contratual sem autorização da Câmara Municipal de Bragança.

Cláusula quinta

O presente clausulado obedece às regras e critérios vertidos no Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas de Loteamentos Industriais e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

PONTO 11 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO ENTRE FAMÍLIAS – BRAGANÇA.

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“Nota Justificativa

Considerando que:

Em Reunião de Câmara de 27/04/2009, foi aprovado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Associação Famílias de Bragança, para financiar um contrato “emprego - inserção”, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional de Bragança, o qual não foi formalmente celebrado;

A Associação Famílias de Bragança, foi extinta a 30 de Março de 2009, cfr. declaração de extinção emitida em 27/07/2009, transferindo para a Associação Entre Famílias - Bragança todos os bens móveis e imóveis, vindo agora a Associação Entre Famílias - Bragança solicitar a anulação daquele Protocolo, bem como a celebração de um outro, para o mesmo fim;

Os recursos financeiros da Associação não lhe permitem suportar tal despesa, no entanto a actividade da Associação, exige a permanência na sede de um elemento para manter o atendimento dos seu utentes e respectivo encaminhamento das necessidades da delegação;

Assim, a Câmara Municipal de Bragança poderá tomar as devidas diligências, formalizando um pedido de acordo de trabalho ocupacional, em parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do P.O.C. (Programa Ocupacional para Carentes), no sentido de encaminhar um “auxiliar dos serviços gerais” para desempenhar funções na associação em apreço;

As despesas inerentes ao acordo, a suportar pela Câmara Municipal de Bragança, traduzem-se mensalmente em 20% do IAS (Indexante de Apoios Sociais), correspondente a 83,844€, seguro de trabalho e subsídio de alimentação, num total que se estima em 335,38€/mês.

O Município de Bragança reconhece interesse municipal na actividade da Associação que visa apoiar, defender e promover a família e a vida humana desde a concepção à morte natural, cooperando com os serviços públicos competentes ou instituições particulares, em espírito de solidariedade humana, cristã e social, bem como promover actividades de apoio às famílias, sobretudo as mais carenciadas;

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra";

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a revogação da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 27/04/2009, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 140.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e a celebração de um Protocolo de Colaboração, de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, "as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições (...) particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos", nos seguintes termos:

Assim entre:

O Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, Eng.º, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Entre Famílias - Bragança, com Sede na Rua Emídio Navarro, s/n, traseiras da Igreja de Nossa Senhora das Graças, em Bragança, Pessoa Colectiva n.º 508 950 538, representada pelo Professor Doutor Francisco dos Anjos Cordeiro Alves, na qualidade de Presidente da Direcção com poderes para o acto, estabelece-se

um Protocolo de Colaboração no domínio do apoio à instituição família, que se regerá pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

O Município de Bragança compromete-se a ceder um “auxiliar dos serviços gerais”, para desempenhar funções na associação em apreço, ao longo de um ano, conforme P.O.C. (Programa Ocupacional para Carenciados) a aprovar pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Cláusula Segunda

Como contrapartida, à Associação Entre Famílias - Bragança competirá:

1. Promover actividades de apoio às famílias, sobretudo os mais carenciados;
2. Participar na formação integral dos jovens e das famílias;
3. Outras actividades no âmbito dos seus estatutos.

Cláusula Terceira

A Associação Entre Famílias - Bragança obriga-se a apresentar no acto da assinatura do protocolo, a estabelecer, o Relatório de Actividades e Orçamento para o ano em curso, devidamente aprovados pela Assembleia-Geral da Associação, de forma a comprovar as actividades prevista no âmbito dos estatutos da associação.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal de 27 de Abril de 2009, bem como autorizar a celebração do referido Protocolo de Colaboração.

PONTO 12 - CONCESSÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL - PARCELA COM A ÁREA DE 2 800 M2, SITA NO ‘COUTO’, FREGUESIA DE SANTA MARIA, EM BRAGANÇA, À ASSOCIAÇÃO ENTRE FAMÍLIAS – BRAGANÇA.

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“Nota Justificativa

Considerando que:

Em Reunião de Câmara de 12/05/2003, foi aprovado um Contrato Administrativo de Concessão do Domínio Municipal entre o Município de Bragança e a Associação Famílias de Bragança, relativo a uma parcela de terreno com a área de 2 800 metros quadrados, para construção de um equipamento com as valências de Creche, Jardim-de-Infância e Tempos Livres;

A Associação Famílias de Bragança, foi extinta a 30 de Março de 2009,

cfr. declaração de extinção emitida e 27/07/2009, transferindo para a Associação Entre Famílias - Bragança todos os bens móveis e imóveis, vindo agora a Associação Entre Famílias - Bragança solicitar a anulação daquele Contrato, bem como a celebração de um outro, destinado à construção de um edifício polivalente, para um Centro Alimentar contra a Pobreza, Sede da Associação e uma resposta social de, Centro de Apoio à Vida. Esta associação contará com a Associação Mãos Unidas P. Damião, como parceiro no projecto.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a revogação da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 12/05/2003, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei N.º 6/96, de 31 de Janeiro e a celebração de um novo Contrato Administrativo de Concessão do Domínio Municipal, conforme a seguinte proposta:

a) Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, conceder a parcela de domínio público municipal supra identificada à Associação Entre Famílias - Bragança, associação pública de fiéis, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 46.º e n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, através da celebração de um contrato administrativo de concessão do domínio municipal;

b) O valor da parcela é fixado em 91 000,00 € (noventa e um mil euros) – por aplicação do valor expresso no Quadro IV da Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Bragança em vigor, de 32,50€/m²;

c) A referida concessão deverá respeitar os termos e condições, conforme minuta de Contrato Administrativo de Concessão do Domínio Municipal, que a seguir se transcreve:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL

Contraentes:

Primeiro: Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, 5300 Bragança, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de concedente;

Segundo: Associação Entre Famílias - Bragança, associação pública de fiéis, titular de personalidade jurídica desde 25/06/2009, pessoa colectiva número 508 950 538, com Sede na Rua Emídio Navarro, s/n, traseiras da Igreja de Nossa Senhora das Graças, em Bragança, representada pelo Professor Doutor Francisco dos Anjos Cordeiro Alves, Presidente da Direcção, na qualidade de concessionária e que tem por fins principais, defesa e promoção da família e da vida humana desde a concepção à morte natural, nomeadamente, promover actividades de apoio às famílias, sobretudo os mais carenciados e participar na formação integral dos jovens e das famílias.

Entre as contraentes é celebrado o presente contrato administrativo de concessão do domínio público nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Primeira

A primeira contraente cede a título gratuito, à segunda a parcela com a área de 2 800 m², sita no 'Couto', Freguesia de Santa Maria, em Bragança, destinada à construção de um edifício polivalente para, Centro Alimentar contra a Pobreza, Sede da Associação e uma resposta social de, Centro de Apoio à Vida, bem como aproveitamento e gestão do espaço envolvente, que vier a criar, sob o ponto de vista recreativo e de lazer, conforme Alvará de Loteamento n.º 1/2002 – prescrição três;

O valor da parcela é fixado em 91 000,00 € (noventa e um mil euros).

Segunda

O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato.

Decorrido o prazo, a concedente compromete-se a viabilizar a continuação da exploração à concessionária, por novo prazo a acordar entre as partes e nos termos que em novo contrato forem estipulados, desde que tal decisão seja do interesse da comunidade e desde que a legislação em vigor na altura a isso se não oponha.

Terceira

A concessão enquanto se mantiver, confere à concessionária o direito de utilização exclusiva da parcela dominial (com a área de 2 800 m²) objecto do contrato, devendo respeitar o fim e os limites consignados no mesmo e no respectivo alvará de loteamento.

Em relação à zona verde pública que criar, a concessionária

compromete-se a fazer a gestão daquele espaço, designadamente, a mantê-lo limpo, a vigiá-lo, de forma a evitar a sua degradação.

Quarta

À concessionária será permitida a realização de obras para construção de um edifício polivalente para, Centro Alimentar contra a Pobreza, Sede da Associação e uma resposta social de, Centro de Apoio à Vida, bem como aproveitamento e gestão do espaço envolvente que criar, sob o ponto de vista recreativo e de lazer.

Quinta

Para levar a cabo a realização de obras, a concessionária deverá submeter o respectivo projecto à aprovação desta Câmara Municipal, bem como executar as obras dentro dos prazos que lhe forem fixados e de harmonia com o projecto aprovado e nos termos fixados pelas leis e regulamentos em vigor.

A concessionária iniciará o processo de forma a garantir a realização das obras no prazo máximo de 5 anos a contar da data da assinatura deste contrato.

Sexta

A execução das obras fica sujeita à fiscalização municipal.

Sétima

Terminadas as obras deverá a concessionária remover todo o entulho e materiais daquelas provenientes para local onde não causem prejuízos de qualquer espécie.

Oitava

Cabe à concessionária a responsabilidade por todos os prejuízos que causar com a execução das obras.

Nona

Não pode a concessionária transmitir para outrem os direitos conferidos pela concessão, nem por qualquer forma fazer-se substituir no seu exercício, sem autorização da concedente.

O mesmo é aplicável à transmissão de propriedade das obras efectuadas e das instalações montadas pela concessionária.

As obras e os edifícios construídos não podem ser hipotecados sem autorização da concedente.

A violação do aqui disposto importa a nulidade do acto de transmissão, substituição ou constituição de hipoteca, sem prejuízo de outras sanções que no

caso couberem.

Décima

As obras e edifício construído serão propriedade da concessionária até expirar o respectivo prazo da concessão.

Uma vez expirado o prazo, e caso não haja continuação da exploração pela concessionária, as obras executadas e as instalações fixas reverterem gratuitamente para o Município.

Décima Primeira

A concedente pode rescindir a concessão, ouvida a concessionária, sempre que a esta seja imputável o não cumprimento do estipulado no contrato, designadamente o previsto nas cláusulas 3ª, 4ª e 5ª, ou das obrigações legais e regulamentos aplicáveis.

Décima Segunda

A concedente pode extinguir em qualquer momento, por acto fundamentado, os direitos de uso privativo constituídos mediante a concessão, se a parcela de terreno concedida for necessária à utilização pelo público sob a forma de uso comum ou se outro motivo de interesse público assim o exigir.

A rescisão da concessão confere à concessionária o direito a uma indemnização equivalente ao custo das obras realizadas e das instalações fixas que ainda não possa estar amortizada, calculada em função do tempo que falta para terminar o prazo da concessão.

A indemnização não poderá, porém, exceder o valor das obras e instalações fixas no momento da rescisão.

Décima Terceira

Em tudo o que não estiver previsto no contrato, aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, ou diploma que se lhe seguir, quanto às regras a observar em matéria de prazo de vigência, conteúdo do direito de uso privativo, obrigações do concessionário e do município quanto à realização de obras, prestação de serviços e manutenção de infra-estruturas, garantias a prestar e modos e termos do sequestro e rescisão.

Décima Quarta

O contrato entrará em vigor no dia da sua assinatura pelas partes, contando-se a partir dessa data o período de duração da concessão.

Sugiro que a presente informação, seja submetida para verificação jurídica e

validação da Divisão Administrativa.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação tomada em Reunião de Câmara de 12/05/2003, e autorizar a celebração de um Contrato Administrativo de Concessão do Domínio Municipal, à Associação Entre Famílias nos termos atrás referidos.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

PONTO 13 - PESSOAL AUXILIAR PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO - ANO LECTIVO 2009/2010

Pelo Departamento Sócio Cultural foi apresentada a seguinte informação:

“Considerando que é necessário para o bom funcionamento do programa de generalização de refeições – apoio nas refeições à hora do almoço (pré-escolar e 1.º ciclo) e na componente de apoio à família (pré-escolar) entre as 15:00 e as 17:30 horas, em alguns estabelecimentos, um número mínimo de auxiliares que assegurem esse apoio.

Perante o exposto, foi solicitado aos Agrupamentos Escolares, que nos informassem em tempo útil do número de elementos (pessoal auxiliar), necessário para cada escola.

Relativamente ao ano lectivo anterior, apoiaram-se 22 escolas com a atribuição de auxiliares, para o próximo ano lectivo há necessidade de colocar uma auxiliar na EB1 de S. Sebastião para apoio no horário das refeições uma vez que não foi colocado pessoal para o acompanhamento, no ano lectivo anterior eram os docentes que realizavam estas funções. Assim, passam a 23 as escolas apoiadas. Manteve-se o preço a pagar por hora do ano anterior.

Nos Jardins-de-infância, a proposta é de atribuição de três horas para o prolongamento horário, apoio à refeição e limpeza. Nas EB1 existem duas propostas de atribuição, duas horas, das 12:00 às 14:00 horas para acompanhamento das crianças nas horas das refeições e de três horas das 11:30 às 14:30 horas ou quatro horas no grupo de escolas Artur Mirandela, Formarigos e Loreto, em que é necessário deslocação, acompanhamento e apoio na limpeza.

As horas e número de auxiliares foram propostas de acordo com as necessidades dos agrupamentos, com o número de alunos, com as tarefas a

efectuar e com os recursos existentes nas escolas.

Conforme o levantamento efectuado e depois de devidamente analisados os referidos pedidos, conclui-se da necessidade do seguinte pessoal auxiliar:

Estabelecimento de Ensino	Entidade	Nº Auxiliares	Nº Horas/dia	Preço/Hora	Previsão de dias Lectivos	Previsão Despesa anual
EB1-Augusto Moreno (refeição) Eb1-Toural (refeição) Jardim-de-infância da Estação	Eb-1-2-3Augusto Moreno	4	3(cada)	8 €	175	16.800€
EB1-Paulo Quintela (refeição) Eb1-Beatas (almoço)	Eb-1-2-3Paulo Quintela	2	2 (cada)	8€	175	5.600€
Eb1-Artur Mirandela (refeição) Eb1-Formarigos (refeição) Eb1-Loreto (refeição)	Centro Social St ^{es} Mártires	2	4(cada)	8€	175	11.200€
Eb1-Mãe d'Água (refeição)	Centro Social e Paroquial st ^e Condestável	2	2(cada)	8€	175	5.600€
Eb1 St ^a C. Rossas (Refeição)	Centro Social e P.St ^a Comba de Rossas	2	2(cada)	8€	175	5.600€
J.Inf. St ^a C. Rossas (refeição+prol. Horário)	Junta de Freguesia St ^a C. Rossas	2	3 (cada)	8€	175	8.400€
Eb1-Salsas (refeição)	Junta de Freguesia	1	2	8€	175	2.800€
J.Inf.Salsas (refeição +prolongamento)	Junta de Freguesia	2	3 (cada)	8€	175	8.400€
J.de Inf. Rebordãos (refeição+prol.horário)	Junta de Freguesia	2	3 (cada)	8€	175	8.400€
Eb1-Rebordãos (refeição)	Junta de Freguesia	1	3	8€	175	4.200€
J. Inf. De Parada (refeição+prolongamento)	Junta de Freguesia	2	3 (cada)	8€	175	8.400€
Eb1- Parada (refeição)	Junta de Freguesia	1	3	8€	175	4.200€
Eb1-lzeda (refeição)	Eb11-2-3 lzeda	1	1	8€	175	1.400€
J.Inf.-lzeda (refeição+prolongamento)	Eb11-2-3 lzeda	2	3 (cada)	8€	175	8.400€
J.l.deCoelhoso (refeição+prolongamento)	Junta de Freguesia	1	3	8€	175	4.200€
J. Inf. De Gimonde (refeição + prolongamento de horário)	Junta de Freguesia	1	3	8€	175	4.200€
Eb1-Zoio refeição)	Junta de Freguesia	1	2	8€	175	2.800€
Eb1-S. Sebastião	Eb1.2.3-Augusto Moreno	1	2	8€	175	2.800€
Total						113.400€

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de

acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

PONTO 14 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - ABRIL 2009

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

"A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da Câmara Municipal de Bragança, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento, correspondendo ao montante de 154.419,66€, conforme factura nº 87/2009 Prestação de Serviços de Gestão de RSUs no montante de 151.910,42, factura 91/2009 Serviços Suplementares no montante de 153,22€ e factura nº 95/2009 Triagem de Resíduos no montante de 2.540,44€. Nota de Crédito 1/2009 no montante de 184,42€"

Despacho de 12 de Agosto de 2009: "Autorizo o pagamento conforme informação, conhecimento para Reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 15 - SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento e discussão o Programa Operacional para a realização da Semana Europeia da Mobilidade, a decorrer entre os dias 16 e 22 de Setembro em Bragança.

A iniciativa envolve 120 Municípios, participando a Câmara Municipal de Bragança desde início no evento.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o referido programa, ficando um exemplar anexo ao Livro de Actas, para produzir todos os efeitos legais,

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

PONTO 16 - CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LECTIVO DE 2009/2010 - Relatório Preliminar

Pelo Chefe da Divisão foi presente, o processo do Concurso Público em

epígrafe, do qual faz parte o Relatório Preliminar, para aprovação,

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a Adjudicação Provisória, de acordo com os elementos constantes do referido Relatório Preliminar e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 17 - PAVIMENTAÇÃO DO C.M. 1042 DE NOGUEIRA A CASTANHEIRA, DO ACESSO AO CEMITÉRIO DE MÓS E DO C.M. DE SENDAS A FERMENTÃOS. Aprovação da minuta do contrato

Pela Divisão de Obras, foi presente a minuta do contrato, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, referente à empreitada supra citada, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do referido contrato.

PONTO 18 - LOTE N.º 1B DA ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Em reunião de 23.02.2009, foi deliberado, vender à empresa, Mecatérmica, Sociedade Mecânica Térmica, Lda., o lote n.º 1B, sito na Zona Industrial das Cantarias.

A empresa fez escritura de compra e venda do lote do terreno em 28.07.2009.

Vem agora a mesma empresa, solicitar autorização para a cedência/venda do lote à empresa, Conduclim, Lda., justificando o motivo de tal transmissão.

Considerando que, o sócio gerente maioritário é comum às duas empresas e que não existe alteração da actividade prevista da empresa, Conduclim, Lda., em relação à empresa Mecatérmica, Lda.;

Considerando que, a nova empresa se encontra em melhores condições para a viabilização de novos projectos e admissão de novos postos de trabalho;

Propõe-se, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais, a

autorização da transmissão do lote n.º 1B, sito na Zona Industrial das Cantarias da empresa Mecatérmica, Sociedade Mecânica Térmica, Lda..

A requerente junta documentos das duas empresas. “

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais, autorizar a transmissão à empresa, Conduclim, Lda., do lote n.º 1B, sito na Zona Industrial das Cantarias, inicialmente adjudicado à empresa, Mecatérmica, Sociedade Mecânica Térmica, Lda..

PONTO 19 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:

PONTO 20 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS MÓVEIS PARA A CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS MUSEOLÓGICOS DE IZEDA E OUTEIRO.

Abertura de procedimento

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe e considerando o Código dos Contratos Públicos, quanto à escolha do procedimento, este poderá ser enquadrado na aquisição de serviços e na aquisição de bens móveis. Pois tratando-se de um conjunto de serviços de produção cultural, nos quais se inclui a arquitectura, no entanto esta corresponde apenas a uma pequena parte deste “projecto”, poder-se-á recorrer a um ajuste directo de montante até 75 000,00 €.

Estima-se que a despesa a efectuar seja de aproximadamente 45 900,00€, acrescidos de IVA á taxa legal aplicável.

Pretende-se também com a criação destes dois núcleos museológicos a preservação da cultura imaterial.

Neste sentido, contactou-se a empresa IDEIAS EMERGENTES – Produção Cultural, CRL, tendo mostrado esta disponibilidade imediata em elaborar o estudo para o projecto em causa.

Assim, cumpre-me informar o seguinte:

O procedimento a adoptar é o consagrado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos;

Cumpre-me ainda informar que está inscrito no plano de actividades, na

rubrica 0303070115, com o n.º de projecto 3/2003 – Outros Estudos e Projectos.

Do atrás exposto e para a elaboração do projecto em causa, propõe-se um ajuste directo com a empresa IDEIAS EMERGENTES – Produção Cultural, CRL.

Propõe-se ainda que o Júri do procedimento, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

- Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Vereador a Tempo Inteiro;

Membros efectivos:

- Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, Director do Departamento de Obras e Urbanismo;

- Eng.º José Manuel da Silva Marques, Chefe da Divisão de Obras;

Membros suplentes

- Eng.ª Téc. Maria José de Sá;

- Eng.º Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso.

Nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão.”

- Despacho de 18.08.2009: “Autorizo nos termos da informação. Conhecimento para a Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 21 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pelo Sr. Vice Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, substituto legal do Sr. Presidente, foram proferidos os seguintes despachos, ao abrigo da alínea h), do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 22 - ARRANJO ENVOLVENTE DA CATEDRAL, PINTURA DOS TANQUES DAS FONTES

Auto de Medição n.º 1 - final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 480,00€ + IVA, adjudicada à empresa, José Eduardo Gonçalves, Lda., pelo valor de 3 480,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice Presidente, proferido em 06/08/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - LEVANTAMENTO E REPOSIÇÃO DE CUBOS DE GRANITO NA PONTE DE ARIÃES

Auto de Medição n.º 1 - final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 1 200,00€ + IVA, adjudicada à empresa, Elias Santos Pinto, Filho Lda., pelo valor de 1 200,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice - Presidente, proferido em 05/08/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 24 - PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS: ACESSO AO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA, ESTACIONAMENTO DE VIATURAS

Auto de Medição n.º 1 - final , referente à empreitada acima mencionada, no valor de 26 191,00€ + IVA, adjudicada à empresa, Madureira Azevedo, Lda., pelo valor de 26 191,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice - Presidente, proferido em 04/08/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - DUPLICAÇÃO DA AV.ª GENERAL HUMBERTO DELGADO DESDE A ESCOLA ABADÉ DE BAÇAL À CIRCULAR INTERIOR - 1.ª FASE

Auto de Medição n.º 6 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 406 745,45€ + IVA, adjudicada à empresa, Construções Gabriel A.S. Couto, S.A., pelo valor de 3 749 983,50€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 989 366,09€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice - Presidente, proferido em 05/08/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 26 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS - GRUPO C

Auto de Medição n.º 5 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 32 831,25€ + IVA, adjudicada à empresa, Construções do Côa, Lda. pelo valor de 210 862,50€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 156 515,30€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice - Presidente, proferido em 04/08/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 27 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 28 - EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DE S. TIAGO - 1.ª FASE

Auto de Medição n.º 8 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 72 566,68€+ IVA, adjudicada à empresa, Sincof, Lda. pelo valor de 508 410,20€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 378 027,69€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 13/08/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 29 - REPAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS DA CIDADE, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS BAIRROS DA ZONA DA MÃE D'ÁGUA - BAIRRO DA ESTAÇÃO

Auto de Medição n.º 2 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 955,00+ IVA, adjudicada à empresa, Jeremias de Macedo, Lda. pelo valor de 230 445,00€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 93 120,95€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/08/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 30 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL CM 1050, DE SORTES A LANÇÃO

Auto de Medição n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no

valor de 188 101,87€+ IVA, adjudicada à empresa, Construtora Mirandesa, Lda. pelo valor de 240 212,74€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 188 101,87€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 10/08/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 31 - Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 32 - CHR-CONSTRUÇÕES HÉLDER RODRIGUES, LDA.

Apresentou requerimento em 03/08/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Bairro de Santa Isabel, lote A, em Bragança, com o processo n.º 334/02, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto inicial, aprovado em reunião de Câmara de 27/01/2003, para construção de uma moradia unifamiliar, composta por cave e rés-do-chão, num lote vendido pela Câmara Municipal em hasta pública, no Bairro Santa Isabel, lote A, em Bragança.

O projecto compreende a regularização de alterações efectuadas em obra à moradia, nomeadamente a abertura de uma porta de garagem no alçado posterior, e alteração pontual na compartimentação interior na cave.

O projecto satisfaz o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 33 - NORBERTO AUGUSTO LOUÇANO

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para reconstrução/construção de dois edifícios, para habitação

colectiva e serviços, sito na Rua Abílio Beça e Rua Calouste Gulbenkian, em Bragança, com o processo n.º 91/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto para reconstrução de um edifício e construção de um outro destinados a habitação colectiva e serviços, para constituir em propriedade horizontal, num terreno com duas frentes urbanas, para a Rua Abílio Beça e para Rua Calouste Gulbenkian, localizado na zona histórica de Bragança, em zona de protecção ao edifício e jardim do Museu Abade de Baçal, classificado como Imóvel de Interesse Público.

De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro a operação urbanística está sujeita a licença administrativa.

O projecto inicialmente apresentado foi indeferido por despacho Superior de 18/07/2008, em virtude do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico ter emitido parecer não favorável ao processo.

Assim, o projecto foi reformulado, sendo apresentada uma nova proposta arquitectónica para o edifício, confinante com a Rua Calouste Gulbenkian.

O projecto consiste na recuperação de dois edifícios, com frente para a Rua Abílio Beça, e na construção de um edifício novo, voltado para a Rua Calouste Gulbenkian, com logradouro comum, destinados a habitação colectiva.

Os edifícios a recuperar, com a volumetria existente, são compostos por, um por três andares e sótão constituído por 2 fogos (1 T1, 2T2), e outro por dois andares constituído por 1 fogo (T3).

No outro extremo do terreno, com frente para a Rua Calouste Gulbenkian, é proposta a construção de um edifício, no alinhamento do edifício confinante, composto por cave, rés-do-chão, 1.ºandar e sótão, com 2 fogos (1T3, 1T4), com entradas independentes.

Solicitado parecer ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, esta entidade emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de determinados requisitos que deverão ser dados a conhecer ao requerente a fim de dar cumprimento aos mesmos.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

A proposta, de acordo com a planta de condicionantes arqueológicas,

localiza-se na área A, pelo que conforme disposto no ponto 1 do artigo 11.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, qualquer obra que implique revolvimento e ou remoção de terras deverá ser objecto de prévia escavação arqueológica, devendo ser elaborado o respectivo relatório para aprovação junto das entidades da tutela.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 34 - SEBASTIÃO DUARTE DOMINGUES MARTINS

Apresentou requerimento em 15/07/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de Cana Boa, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 145/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar num terreno localizado em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem de Reserva Ecológica Nacional (REN), no lugar de “Cana Boa”, freguesia de Baçal, à margem da E.N.218-3

O projecto compreende a construção de uma moradia unifamiliar isolada composta por cave, rés-do-chão e 1.º andar.

O projecto inicialmente apresentado foi indeferido em reunião de Câmara de 23/02/2009, em virtude de o terreno não possuir características hortícolas, e a construção proposta exceder a área máxima de construção, de 300m², permitida para os espaços agrícolas, conforme disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM).

O projecto foi reformulado de modo a que o pé direito da cave seja inferior a 2,40m, não possuindo assim pé-direito regulamentar para habitação, pelo que, o somatório da área de construção da moradia não excede os 300m².

De acordo com o disposto na caderneta predial das Finanças, nesta data apresentada, o terreno com 14,500m² encontra-se registado como tendo características hortícolas.

O projecto satisfaz o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Tem parecer favorável das Estradas de Portugal – Delegação Regional

de Bragança.

Assim, propõe-se aprovar o projecto nesta data apresentado, devendo aquando da emissão da licença de utilização ser efectuada uma vistoria à construção para verificação do pé-direito da cave.

Acresce-se ainda que a execução das infra-estruturas em falta, são da responsabilidade do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, retirar para melhor análise.

PONTO 35 - PARQUE ESCOLAR E.P.E. (ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL)

Apresentou requerimento em 31/07/2009, a solicitar a emissão do parecer prévio, referente ao projecto de remodelação e ampliação da Escola Secundaria Abade de Baçal, sito na Avenida General Humberto Delgado, em Bragança, com o processo n.º 103/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para remodelação e ampliação da Escola Secundária Abade de Baçal em Bragança, inserido no Programa Integrado de Modernização das Escolas do Ensino Secundário, promovido pelo Parque Escolar, E.P.E. (Entidade Publica Empresarial).

O projecto compreende, a renovação e modernização do edifício existente, respeitando as suas características arquitectónicas e tipológicas, a construção de um novo pavilhão gimnodesportivo polivalente e a reorganização e tratamento dos espaços exteriores envolventes ao edifício, sendo proposta uma nova entrada no edifício ao nível do arruamento a norte, mantendo a entrada principal existente voltada para a Avenida General Humberto Delgado.

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/00, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as obras de edificação promovidas por institutos públicos que tenham por atribuições específicas a salvaguarda do património cultural ou a promoção e gestão do parque habitacional do Estado e que estejam directamente relacionadas com a prossecução destas atribuições estão isentas de licença.

Assim, propõe-se aceitar o projecto apresentado.

Mais se propõe que o muro do recinto da Escola, confinante com a Avenida General Humberto Delgado seja objecto de recuo, conforme assinalado

em planta, por forma a garantir o alargamento e concordância desse passeio, com o passeio que confina com o arruamento a Norte, de acesso à nova entrada proposta para o edifício.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

PONTO 36 - MANUEL DOS SANTOS PAIS

Apresentou uma exposição em 07/08/2009, relacionada com a vistoria realizada a um edifício em ruína, sito na aldeia de Milhão, freguesia de Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º 16/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Tendo presente o auto elaborado em 19/03/2009 em consequência da vistoria efectuada em 19/02/2009 ao imóvel sito na Rua de Cima, Freguesia de Milhão, propriedade de Alípio da Ressurreição Martins, por se encontrar em avançado estado de degradação, prejudicando terceiros, nomeadamente a habitação de Manuel dos Santos Pais, foram realizados os seguintes procedimentos:

a) Notificação a Alípio da Ressurreição Martins e ao seu Advogado Dr. Guedes de Almeida, pelos ofícios n.ºs 3003 e 3005 de 20/03/2009, respectivamente, e em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), proceder a “obras de consolidação da parede meeira, nomeadamente ao nível da fundação e consolidação das pedras soltas, de maneira a garantir a sua estabilidade, evitando ruir não pondo em causa a segurança das pessoas que utilizam a via pública”, fixando-lhe o prazo de 30 dias.

b) Mais foi ainda notificado que o n.º 1 do artigo 91.º do mesmo diploma refere que quando o proprietário não iniciar as obras determinadas nos termos do artigo 89.º, ou não as concluir dentro dos prazos fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel, para lhes dar execução imediata, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto nos artigos 107.º e 108.º, do citado diploma.

Até à presente data, a julgar pela exposição que nos é agora apresentada, a situação mantém-se inalterada.

2. Matéria de direito.

Artigo 91.º Obras coercivas

1 - Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

2 - À execução coerciva das obras referidas no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 107.º e artigo 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Realização das obras coercivas (execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade) por via administrativa.

A Câmara Municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade.

As quantias relativas às despesas com a realização de obras coercivas (execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade) são de conta do infractor, por decorrência do disposto no n.º 1 do artigo 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Se as referidas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal (movido ao infractor), servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei (à execução coerciva das obras aplica-se com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 107.º e 108.º do diploma em análise).

Refere-se ainda que os actos a que aludimos são da competência da Câmara Municipal, conforme se depreende da análise do diploma em apreço nas suas diversas referências, pelo que deverá, face a este imperativo legal, ser o assunto presente, para deliberação, em reunião ordinária do executivo.

Por último, cabe ainda referir que:

A não conclusão das obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade nos prazos fixados para o efeito

é punível como contra-ordenação conforme disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, com coima graduada de 500 € até ao máximo de 100.000 € no caso de pessoa singular, e de 1500 € até 250.000 € no caso de pessoa colectiva, nos termos regulados no n.º 4 do mesmo artigo e diploma.

A competência para determinar a instauração do processo de contra-ordenação é do presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), devendo, para o efeito, salvo melhor opinião, ser o assunto objecto de participação e prova dos factos (não realização das obras determinadas) pelos serviços da fiscalização municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, proceder de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 37 - COMISSÃO DE TOPONÍMIA- ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO

Pela Comissão de Toponímia foi apresentada a seguinte proposta relacionada com a atribuição de topónimo a uma artéria do Loteamento Urbano, sito na Zona de Campo Redondo em Bragança e que a seguir se transcreve:

“No âmbito da origem do arruamento resultante do Loteamento Urbano n.º.3/07, promovido pela Empresa Gesturbe, Investimentos Imobiliários, Lda., sito na zona de Campo Redondo, existe a necessidade de criar topónimo para uma das artérias desse empreendimento.

Existindo actualmente uma edificação já licenciada, conforme planta de localização, urge pois definir com carácter de urgência, a designação dessa mesma rua para efeito de dar cumprimento ao estipulado no Regulamento Municipal de toponímia da Câmara Municipal de Bragança.

Neste sentido propõe-se que o executivo delibere atribuir o topónimo Armando Navarro - “RUA ARMANDO NAVARRO - Diplomata Crítico Literário - (1872) - (1938)”.

Do seu curriculum destaca-se:

“Armando Adriano Gualdino Guimarães Navarro, nasceu em Bragança e faleceu em Xangai (China). Era filho de Emídio Navarro. Licenciado em Direito, seguiu a carreira diplomática, foi cônsul, ministro plenipotenciário e embaixador, serviu em Cádiz, Madrid, Roma, Paris, Haia e Pequim. Enquanto estudou em Coimbra, Armando Navarro mostrou-se dos espíritos mais solertes e reflexivos na sintonização dos novos rumos mentais e literários, e, porventura alheio aos aspectos mais pitorescos do movimento nefelibata, participou da instauração do decadentismo e do simbolismo com uma ímpar colaboração de crítico literário, que extravasou das colunas das "Novidades" (jornal fundado por seu pai) e cujo breve prestígio quase conseguiu impor a designação epocal de "novistas". Em 1891, publicou o primeiro texto que ultrapassa o comentário de apoio gremial, anunciando as grandes críticas do ano seguinte e fazendo prever uma segunda fase, de consagração, do novo movimento poético. Trata-se de um balanço das primeiras obras de Eugénio de Castro e Oliveira Soares, que, a propósito de "Exame de Consciência", faz nas "Novidades", e onde já busca, à luz de um livro I pioneiro de G. Vanor, os fundamentos filosóficos e as conquistas profundas do decadentismo e do simbolismo. Em 1892, textos seus distinguem-se entre a torrente de críticas ao "Só" e a "Os Simples". Em 1893-1894, ganha posição de relevo na revista coimbrã "Os Novos", que, mau grado a sua vida efémera, constituiu a mais estreme confluência da literatura esteticista. Armando Navarro participou ainda noutras publicações como "A Reacção" e "Revista d'Hoje".

Fonte: "Dicionário Cronológico de Autores Portugueses" - Volume III”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada pela Comissão de Toponímia.

PONTO 38 - COMISSÃO DE TOPONÍMIA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Tendo presente o Aviso n.º 5561/2001 publicado no Diário da Republica, Apêndice n.º 86 — II Série, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, que publicita o Regulamento Toponímico e Numeração de Edifícios da Cidade de Bragança, aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 24 de Julho de 2000, e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada em 29 de Setembro de 2000, impõe-se nesta fase proceder à renomeação da Comissão de Toponímia a que se alude no mencionado regulamento municipal.

Nestes termos, propõe-se que a mesma seja constituída pelos seguintes elementos:

Eng.º Vítor Manuel do Rosário Padrão - Director do Departamento de Obras e Padrão;

- Arqt.º, João Pedro Gradim Ribeiro, Chefe de Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal de Bragança;

- Dra. Maria Alcina Ribeiro Correia Afonso dos Santos, Licenciada em História, Ex-Directora do Museu do Abade de Baçal e Membro da Direcção da Fundação «Os Nossos Livros», em Bragança;

- Dra. Alda Luísa Canêdo Berenguel, Licenciada em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto e Chefe de Divisão do Arquivo Distrital Bragança;

- Rosa Maria Teixeira Morais Cadime, Técnica Superior de Arquivo da Câmara Municipal de Bragança;

- Dr. Teófilo Valdemar Alves Vaz, Professor de História, Docente da Escola Secundária Emídio Garcia, de Bragança; e

- Membro da Assembleia Municipal de Bragança.

Mais se propõem que a referida comissão seja presidida pelo Eng.º Vítor Manuel do Rosário Padrão - Director do Departamento de Obras e Padrão deste Município.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 39 - CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pela Divisão de Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“As Condições Gerais para venda de 28 lotes para construção de habitação no Loteamento Municipal sito no Antigo Campo da Aviação/S.Tiago, em Bragança, aprovadas em reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 13 de Julho de 2009, publicitadas através do Edital n.º 273/2009, de 16 de Julho de 2009, serão alvo das seguintes alterações:

ALTERAÇÃO N.º 1

Assim, onde se lê:

Artigo 2.º.

DESTINATÁRIOS PRIORITÁRIOS, POR ORDEM DE PRIORIDADE

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Ganham prioridade os candidatos que simultaneamente se enquadrem nas alíneas a) e b) do presente artigo.

Passa a ler-se:

Artigo 2,º.

DESTINATÁRIOS PRIORITÁRIOS, POR ORDEM DE PRIORIDADE

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Ganham prioridade os candidatos que simultaneamente se enquadrem nas alíneas a) e d) do presente artigo.

ALTERAÇÃO N.º 2

Onde se lê:

Artigo 3,º

INSCRIÇÃO

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) O período de entrega da inscrição decorre entre 25 de Julho de 2009 a 15 de Setembro de 2009.

Passa a ler-se:

Artigo 3,º

INSCRIÇÃO

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) O período de entrega da inscrição decorre entre 25 de Julho de 2009 a 15 de Outubro de 2009.

É alterada a alínea d) das “Condições Gerais” inicialmente aprovadas, alargando-se o prazo do período de entrega da ficha de inscrição para o dia 15 de Outubro de 2009, motivada pela demora na obtenção de documentação

necessária para instrução dos processos.

As Condições Gerais de Venda, com as alterações introduzidas, agora aprovadas, são republicadas, devendo para o efeito serem publicitadas via edital, publicação em todos os Jornais Locais, em Jornal Nacional e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Bragança.

“CONDIÇÕES GERAIS PARA VENDA DE 28 LOTES PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO, NO LOTEAMENTO MUNICIPAL SITO NO ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO/S.TIAGO EM BRAGANÇA

Introdução

Pretende-se com “As condições de venda”, definir critérios essenciais para que, a venda de 28 lotes no loteamento urbano sito na zona do Campo de Aviação, S. Tiago, em Bragança, se faça de forma justa e com regras objectivas e transparentes.

Com estas condições de venda pretende-se igualmente facilitar a auto-construção, a pessoas carentes de habitação, que residam e estejam recenseadas no concelho de Bragança, pretendendo-se alargar o universo das pessoas que podem adquirir lotes, nomeadamente, jovens casais e pessoas que vivam isoladas dos núcleos urbanos, bem como à fixação de novos técnicos do quadro superior de empresas sedeadas neste concelho.

Este documento possibilita, ainda, à Câmara Municipal facilitar o acesso a determinados estratos populacionais.

Os lotes não atribuídos através desta modalidade serão vendidos em hasta pública.

Artigo 1.º

Finalidade

Os lotes abrangidos pelas presentes condições de venda destinam-se unicamente à construção de edifícios para habitação unifamiliar.

Artigo 2.º

Destinatários prioritários, por ordem de prioridade

a) Jovens casais residentes e recenseados no Concelho de Bragança, em que a soma de idades não seja superior a 70 anos e cuja idade individual não seja superior a 35 anos.

b) Casais em qualquer das situações legalmente previstas, e não incluídas na alínea a), em que a soma de idades não seja superior a 80 anos.

c) Jovens individuais com idade limite até 35 anos, residentes e recenseados no Concelho de Bragança.

d) Quadros Técnicos Superiores - Com o objectivo de fixar pessoas que exerçam a sua actividade profissional no Concelho de Bragança, a Câmara Municipal atribuirá lotes destinados a quadros técnicos superiores de empresas sedeadas no Concelho de Bragança, devendo para o efeito provar o seu vínculo à entidade empregadora.

e) Ganham prioridade os candidatos que simultaneamente se enquadrem nas alíneas a) e d) do presente artigo.

Artigo 3.º

Inscrição

a) A inscrição faz-se através do preenchimento e entrega da ficha na Bolsa de Candidatos.

b) A ficha de inscrição estará disponível na secção administrativa da Divisão de Urbanismo e no site do Município – www.cm-braganca.pt.

c) A entrega da ficha de inscrição deverá ser efectuada na secção administrativa da Divisão de Urbanismo, em horário normal de expediente conforme datas publicitadas pelos meios habituais.

d) O período de entrega da inscrição decorre entre 25 de Julho de 2009 a 15 de Outubro de 2009.

Artigo 4.º

Publicitação da venda de lotes

a) Através de edital, jornais locais e um nacional e site do Município - www.cm-braganca.pt.

Artigo 5.º

Atribuição de lotes

A atribuição de lotes obedece aos seguintes requisitos:

1. Requisito essencial:

Estar inscrito na Bolsa de Candidatos.

2 – Requisitos específicos:

a) Residência no Concelho de Bragança há pelo menos um ano.

b) Enquadramento da candidatura, no âmbito do artigo segundo.

c) Não possuir habitação própria ou terreno apto para construção de habitação, atestado pelo Serviço da Finanças.

3 – Condições preferenciais:

Para efeito de atribuição dos lotes as candidaturas são ordenadas de acordo os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Os candidatos com filhos menores.
- b) Os naturais do Concelho de Bragança.
- c) Os candidatos mais jovens.
- d) Os quadros das empresas
- e) Os que residam habitualmente no concelho de Bragança ou nele exerçam actividade profissional há mais de 4 anos, sendo suficiente que, no caso de se tratar de um casal, apenas um dos elementos cumpra os requisitos.
- f) Em situação de igualdade, a preferência na atribuição do lote, será feita ao candidato com menos idade e que se enquadra na alínea d) do Artigo 2.º.

Artigo 6.º

Localização do empreendimento

A localização do empreendimento é definida conforme planta anexa.

Artigo 7.º

Preço de venda

O preço de venda dos lotes é o constante do Mapa anexo ao processo.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. Após notificação da Câmara Municipal e no prazo de 30 dias seguidos, será efectuado o contrato-promessa de compra e venda e a entrega de 25% do valor do lote.

2. O valor restante será pago no acto da escritura de compra e venda.

Artigo 9.º

Escritura

1. A escritura de compra e venda será efectuada no prazo máximo de 60 dias.

2. Mediante pedido atendível, dirigido à Câmara Municipal de Bragança, este prazo poderá ser prorrogado por uma só vez, em período que não exceda metade do inicial.

3. Devem constar como proprietários dos lotes as pessoas que constam nas candidaturas.

4. As despesas com a realização de escritura e registo predial são da

responsabilidade do adquirente.

Artigo 10.º

Caduca a atribuição do lote, por motivos imputáveis ao adquirente e sem direito a devolução dos valores entregues, no caso de:

- a) Incumprimento do estipulado nos pontos 1 e 2 do artigo 9.º.
- b) No caso de caducidade do alvará de autorização de construção.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação de projecto, início da construção

1– O processo de pedido de licenciamento, ou seja, os projectos de arquitectura e das especialidades deverão dar entrada na Câmara Municipal, de acordo com o previsto no regulamento da construção constante no alvará de loteamento, obrigatoriamente, no prazo máximo de seis meses a contar da data da celebração da escritura, não sendo concedida qualquer prorrogação deste prazo.

2– Após a emissão do alvará de autorização das obras de construção, estas têm de se iniciar no prazo máximo de 9 meses.

3. No caso de caducidade do alvará de autorização de construção a Câmara Municipal declara a caducidade, com audiência prévia do interessado, sendo devolvido ao comprador 95% da importância paga pelo lote e solicitado à Conservatória do Registo Predial a anulação do registo.

Artigo 12.º

Prazo para conclusão da obra

1. As obras devem ser concluídas no prazo de dois anos a contar da data de emissão do alvará de autorização da construção.

2 – É da competência da Câmara Municipal a decisão dos casos de reversão.

Artigo 13.º

Desistência após escritura

Se após a escritura de compra e venda e, antes do início da obra, o comprador pretender vendê-lo, só o poderá fazer à Câmara Municipal recebendo desta apenas 95% do valor da aquisição e solicitado à Conservatória do Registo Predial a anulação do registo por incumprimento das cláusulas da escritura de compra e venda.

Artigo 14.º

Venda da construção

Os proprietários das habitações não podem celebrar contratos relativos ao imóvel, que impliquem a alienação ou qualquer outra forma de transmissão de direitos reais ou de locação, antes de decorridos 5 anos após emissão do alvará de autorização da utilização, salvaguardando-se no entanto, os casos de força maior, aceites pela Câmara Municipal, mediante deliberação, e o direito de hipoteca a favor de instituições de crédito.

Artigo 15.º

Cessaçãõ da inalienabilidade

1 - O cessaçãõ da inalienabilidade pode ocorrer quando:

- a) Para execuçãõ de dívidas relacionadas com a compra do próprio imóvel ou quando este é a garantia;
- b) Em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente;
- c) Pelo decurso dos prazos fixados de cinco anos após a aquisiçãõ do lote;

2 - Verificando algum dos pressupostos das alíneas a) a c) do n.º 1 do presente artigo, o adquirente terá que requerer à Câmara Municipal autorizaçãõ para alienar ou arrendar, fazendo prova dos factos que alegar.

3 - Autorizada a venda pela Câmara Municipal, esta goza do direito de preferênciã na aquisiçãõ.

4 - O ónus da inalienabilidade está sujeito a registo.

5 - Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, podem solicitar o cancelamento do ónus da inalienabilidade o legítimo sucessor, em linha directa.

Artigo 16.º

Exclusãõ dos concorrentes

Em qualquer momento, a Câmara Municipal poderá excluir os concorrentes que tenham prestado falsas declarações ou que deixem de reunir as condições de admissãõ à aquisiçãõ de lotes.

Artigo 17.º

Hasta pública

Decorrido o período de atribuiçãõ dos lotes mediante a Bolsa, os lotes não atribuídos serão vendidos em Hasta Pública.

Artigo 18.º

Omissão e interpretação

Compete à Câmara Municipal resolver os casos omissos, assim como interpretar as presentes condições de venda.

Anexos constantes do respectivo processo:

- 1.Planta de localização do empreendimento.
- 2.Fotografias das infra-estruturas do empreendimento.
- 3.Mapa de preços.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas alterações, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 40 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, foram proferidos os seguintes despachos do dia 04/08/2009, ao dia 07/08/2009, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 14 de Abril de 2008.

EGUALDINO JOSÉ LOPES, apresentou requerimento em 20/07/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, lote 40, em Bragança, com o processo n.º 76/81, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

RODRIGO EMANUEL BARROS SIMEÃO VERSOS, apresentou requerimento em 14/07/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alteração/ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na aldeia de Montesinho, freguesia de França, concelho de Bragança, com o processo n.º 117/04, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

DUARTE CARLOS GONÇALVES, apresentou requerimento em 21/07/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alteração/ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua da Cabecinha, freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, com o

processo n.º 35/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos do dia 11/08/2009, ao dia 17/08/2009, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

MARGARIDA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, apresentou requerimento em 21/07/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização e ampliação de um anexo, sito na Rua Central, n.º 13, em Cabeça Boa, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 65/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

GILBERTO DO NASCIMENTO FERNANDES, apresentou requerimento em 15/07/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício de apoio à actividade agrícola, sito na aldeia de Rebordainhos, freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, com o processo n.º 33/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

PONTO 41 - IGREJA DA SÉ DE BRAGANÇA - ISENÇÃO DE TAXAS

Pelo Chefe da Divisão de Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Apresentou requerimento em 21/08/2009 a solicitar a isenção de taxas referentes à realização de obras de conservação, a levar a efeito na Igreja da Sé, em Bragança, tendo em vista a “Pintura e Reparação das Fachadas”, ocupando a via pública, com o processo n.º 209/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, podem

beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal, as associações religiosas, (...) e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, tendo como referência o objecto social da Comissão da “Igreja da Sé de Bragança”, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas com ocupação da via pública, das obras de conservação que se pretende realizar.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 42 - AMPLIAÇÃO DE UMA PARCELA INFRA-ESTRUTURADA DE SUPORTE DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES- SIRESP- GESTÃO DE REDAS DIGITAIS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA, S.A.

Pelo Chefe da Divisão de Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Tendo presente o pedido de autorização municipal conforme definido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, no processo de atribuição, devem ser observados os seguintes cálculos:

O valor da terra de protecção deve ser inferior a 10 Ω por razões de protecção das infra-estruturas existentes, processo cujo resultado deve ser apresentado à Câmara Municipal para verificação.

A presente autorização caducará automaticamente e sem direito a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal, logo que o espaço venha a ser necessário para efeitos de ampliação da reserva de água, instalações complementares ou outras que a Câmara Municipal venha a considerar como necessárias. Todo o equipamento terá que ser removido no prazo máximo de 6 meses, após notificação por parte da CMB;

A presente autorização caducará imediatamente após alteração das condições contratuais e de exploração, se em desconformidade, com a comunicação do Gestor da Unidade de Missão SIRESP.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

E não havendo mais assuntos a tratar, quando eram 13 horas, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos.

Lida a presente Acta em Reunião, realizada no dia 14 de Setembro de 2009, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
